



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a presença, na sala de sessões, de três alunos-juizes do 23º Curso de Formação Inicial da Enamat: Drª Eliane Demetrio Ozelame, Dr. Thiago Barletta Canicoba e Dr. Eduardo de Paula Vieira. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro deseja que aproveitem bem a manhã. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi também deseja que os três alunos-juizes possam aproveitar deste período que em que permanecerão na Turma. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 164500-42.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): MASSA FALIDA da PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valesca de Moraes do Monte, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1945-89.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1482-44.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELVIS MAMOTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-90.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-83.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO/SP - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 560-62.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): CARLOS LOPES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-04.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIAM SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Siqueira de Souza, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1746-84.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ONÉSIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11326-49.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11652-41.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): PAULO FORTE DA SILVA, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12380-25.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RODRIGO VITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12912-10.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): CHRISTIAN DAISE ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13317-81.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TOMOZO OKATANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. **Processo: AIRR - 1367-34.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MICHAEL EUGÊNIO SALLES, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-15.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA JUNGO, Advogado: Dr.



André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-61.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): LUCIANA DO SOCORRO SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10060-78.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10557-80.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANA PREVIATO, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21362-23.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDO SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Andréia Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-43.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MANOEL GUIMARÃES MACEDO, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-28.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): RENATA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-75.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Advogado: Dr. Marcondes Raí Novack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 345-19.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JOSIVAN DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO EM MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-02.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): VIVIAN KELLY RIBEIRO LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-08.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Advogado: Dr. João José Bandeira, Agravado(s): NILCINETE MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-98.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): JOSIMAR RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-12.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): NARA BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magda Maria Luz Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-18.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-96.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Agravado(s): LUCIANA DA COSTA GODOI RABELO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10254-38.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): ELAINE COTULIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10165-46.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude da suspeição da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-AIRR - 2523-78.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOEL DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Pacileo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1268-05.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELE GATO, Advogado: Dr. Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Ademar Guedes Santana, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): AÇÃO TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 573-87.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERESINHA NELCI KINDER ALMEIDA - ME - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Tamioso Bevilacqua, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Scandolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 804-79.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EUTÁLIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Keila Cristiane Marques de Lima, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10361-60.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SILVANA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Matos Maioli, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2021-09.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Farani de Campos Matos, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2572-35.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): JONES MORAIS SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Margarida França Alves Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10095-83.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Dr. Juacy dos Santos Loura Júnior, Agravado(s): FERNANDO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio Fabiano Rego Dias, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 10310-83.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANALICE LEOPOLDINO VIEIRA, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Advogado: Dr. José Cabral Régis Irmão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11305-09.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SHEILA MARIA MENDES BARBOSA, Advogada: Dra. Eliana Ferreira de Mello, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-39.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO PIMENTEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s):



TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 990-88.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Diego de Maman Dorigatti, Agravado(s): MARLI DA COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Agravante(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1006-04.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO GLEDISON RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, MÁRCIO GLEDISON RODRIGUES BATISTA, bem como a devida acentuação do nome da parte agravada CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. **Processo: Ag-AIRR - 1066-30.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Alfredo Severino Jares Daou, Advogado: Dr. Acreanino de Souza Naua, Advogado: Dr. Allan Nunes Callado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1603-02.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AQUIM MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-85.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAINARA ROBERTA NONNENMACHER SIMIONI, Advogado: Dr. Frederico Slomp Neto, Agravado(s): SUPERMERCADOS GLORIA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Arlindo Clivatti, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10894-64.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): SILVANA MATIAS, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11300-39.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): APARECIDO DEAMO MINGORANCI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001726-35.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LUIZ EDUARDO



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-26.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RUTE ALENCAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 402-65.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Elves Araruna de Sousa, Agravado(s): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 48600-70.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): LEONARDO DA CUNHA, Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 568-69.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Embargado(a): MARCELO FABER NUNES MACIEL, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 775-47.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABRICA DE BISCOITOS TUPY S A, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR E REGIÃO - SINTMOV, Advogado: Dr. José Fernando Girardi, Advogado: Dr. Allana Maia Bezerra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDALIMENTAÇÃO, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1537-49.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): RICIERI ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Dra. Quezia Fontanari Pedro, Embargado(a): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1540-08.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2537-75.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JANAINA DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Embargado(a): ACRED - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gleison Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43-45.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargante: LUCAS ALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 958-31.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENT, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte embargante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10094-11.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lair Aroni, Embargado(a): HAMILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11204-06.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Embargado(a): LUÍS EDUARDO DA SILVA ZONARO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamilye Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 168-73.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 457-26.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): NIVALDO ALVES PINHEIRO, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 927-10.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): JANNICE BÁRBARA VASQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Embargado(a): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10061-08.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO PEDRO NETO, Advogado: Dr. Jair Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que constem a devidas acentuação e grafia no nome da parte embargante,



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. **Processo: ED-AIRR - 10159-80.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): CINTIA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Advogado: Dr. Luiz Altair Zamprônio, Embargado(a): NUTRI SERV - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11171-59.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIMONE FURTADO BARBOZA, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1102-21.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Pamela Figueira, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): SELMA INÊS CAMPBELL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 20838-81.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON JOSÉ KUHN, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante e recorrida, VILSON JOSÉ KUHN. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 10076-40.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUSÃO RIO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RIOS RABELLO BRANDÃO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC (458 do CPC/73) e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente no que se refere ao depoimento da testemunha Adriana, e às alegações de ausência de personalidade, de subordinação e de controle de horário, da existência de inscrição do reclamante no CORE anteriormente ao contrato firmado entre as partes e da liberalidade para aceitação de serviços e clientes novos, com conseqüente exclusão da multa aplicada com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC em vigência). Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravante e recorrente, FUSÃO RIO-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., e agravada e recorrida, MARCELO RIOS RABELLO BRANDÃO. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR -**



1162-64.2011.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTINA PIEDADE ROCHA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a FUNCEF à inclusão da CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria, e a CEF ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a CTVA. O recolhimento da cota-parte do empregador, pela CEF, destinada à FUNCEF, incidente sobre a verba CTVA paga no período imprescrito, deve observar os percentuais previstos no REG/REPLAN, pertinentes a este caso. A reclamante deverá recolher a sua cota parte, com a finalidade de garantir o respectivo custeio do benefício e, dessa maneira, assegurar o seu pagamento no futuro. Para tanto, fica a primeira reclamada (CEF) autorizada a efetuar o desconto mensal das pertinentes importâncias, observando o limite de cada um dos valores mensais que deveriam ter sido recolhidos em época própria. A recomposição da reserva matemática deve ficar sob a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). Custas processuais invertidas e atribuídas às reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela 2ª Recorrida o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: ARR - 1753-52.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANNA SUELY BEZERRA RIVAS CERVINO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos. **Processo: ARR - 74200-15.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRA NASCIMENTO SILVA FRAZÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1302-58.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a base de cálculo das horas extras à luz da previsão coletiva da categoria, transcrevendo o teor da norma coletiva, e reputar prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento e no recurso de revista interpostos pelo reclamado, a fim de evitar a cisão do julgamento. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1432-11.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sofia Mara de Melo Cunha, Recorrido(s): CIRO EDUARDO FREITAS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da redução do percentual da gratificação de função.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 2521-13.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): THIAGO HORTA MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 3502/3503. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente.

Processo: ARR - 1327-67.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de DELSUC SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s) e Recorrido(s): BRANIL JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rolim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes elencados pela Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona dos Agravantes e Recorrentes. **Processo: RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: Dr. André Santos, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. 1: Falou pelo Recorrido o Dr. André Santos. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 775-23.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON RODRIGUES PAIXÃO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: RR - 853-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. **Processo: ARR - 824-71.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Lais Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 1012-31.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DLG COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE PEDRAS DE MÁRMORE E GRANITO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Amadeu G. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano material", por violação do art. 950 do CC, e quanto ao tema "Indenização por danos moral e estético", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da pensão mensal para 5% (cinco por cento) da última remuneração auferida pelo reclamante, a título de indenização por dano material, mantidos os demais parâmetros fixados na origem no tocante aos termos inicial e final, à constituição de capital e à incidência dos juros e correção monetária; e para reduzir o quantum indenizatório a título de danos moral e estético para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 10351-64.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADAILTON MENDES LISBOA, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Mênilly Lóss Guerra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Michele Godinho, patrona da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 20128-32.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA FARIA DE BARROS, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda, da terceira, da quarta, da quinta e da sexta Reclamadas (VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., VULCABRAS | AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., VULCABRAS | AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. e VULCABRAS | AZALEIA - SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Talita Agostini, patrona dos Agravantes e Recorrentes. **Processo: RR - 220400-55.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDEILDA DIAS DO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Bazela, Recorrido(s): PAULO RODRIGO IZAIAS, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): TELSTAR ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. José Sierra Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 6º e 226 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os Embargos à Execução e desconstituir a penhora realizada no imóvel de Matrícula nº 53.350 no 15º C.R.I. de São Paulo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Bazela, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 521-94.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLENE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-36.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ulisses de Vasconcelos Ordones Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES RAMOS, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): HLH CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 159900-33.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA CRUZ FREIRE, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1201-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): DAYSE LOURENÇO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves,



Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Diferenças de Gratificação. CTVA. Discriminação" por violação do art. 7º, XXX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças salariais entre a gratificação total recebida pela reclamante e aquela auferida pelo paradigma. **Processo: AIRR - 77-66.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Agravado(s): EDILMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 98-85.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGEYRINHO LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AMILTON FERNANDES, Advogado: Dr. Marciel Agenor Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA EXCESSIVA. DANO MORAL", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 118-14.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Abade, Advogada: Dra. Priscilla Maria Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-04.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Agravado(s): ANDRELINA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Daivid Rafael dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134-45.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Embargado(a): EMANUEL THIAGO GARCIA DA MOTTA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 179-81.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): LUCIANO MUNIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 507). **Processo: AIRR - 209-50.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARINES TEREZINHA DA LUZ, Advogado: Dr. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: ED-RR - 247-66.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Embargado(a): ELEANORA



SCHMITT MACHADO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 265-45.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogada: Dra. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): FABIO DE MOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 295-83.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Alexandre Sander Brêttas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 328-23.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): MARGARIDA MARLETE MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adesão ao novo Plano de Cargos e Salários", por má aplicação da Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 a reclamante, limitar o deferimento das progressões por antiguidade, em relação ao PCCS de 1995, até a implantação do PCCS de 2008. **Processo: RR - 369-40.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 373-45.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ROSELI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 375-96.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): MAURO SIDNEY SILVA FURTADO, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Recorrido(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Souza Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 401-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARINÊS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-09.2016.5.12.0009 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAICON ANTUNES, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): MG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sperandio do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 428-84.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JEANES DURVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 444-16.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIA DA PAIXÃO GOMES, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): ESTÚDIO SABARÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves Real, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 461-41.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): ALCIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Advogado: Dr. Philippe Almeida Bezerra, Agravado(s): INDÚSTRIA E TRANSPORTES SANTIAGO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 466-85.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): PAULA SILVA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa da reclamante e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 482-51.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 519-95.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPACOES S A, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a quinta reclamada (União) da responsabilidade



subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 542-37.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. **Processo: AIRR - 555-75.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Guimarães Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 627-84.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado, em razão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 230). Prejudicada a análise do tema remanescente alusivo ao valor da indenização. **Processo: RR - 655-98.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): JANICE DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 683-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAIMUNDA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANNIBAL BARCELLOS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 769-77.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): JANIR TEODORO, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 791-92.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): MARIBEL KRÜGER LOPES, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ADESÃO AO ESU. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se da condenação o pagamento de promoções por mérito, inclusive quanto aos reflexos. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais



fica dispensada do recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 824). **Processo: RR - 812-39.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): UIRAMI ROCHA LIMA DO REGO BARROS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. VALIDADE DA TRANSAÇÃO. ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008)", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a transação operada quando da adesão da reclamante à nova estrutura salarial unificada sem qualquer vício de consentimento e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 920-seq.1); **Processo: ED-RR - 855-91.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LARISSA CAVALCANTE LIMA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 863-71.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VELISSA RACHID DO NASCIMENTO SARKIS, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 916-26.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA BERNARDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NORMA COLETIVA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções horizontais por antiguidade concedidas por meio de norma coletiva com aquelas deferidas no presente processo, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 918-32.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉSAR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1026-41.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALÉRIA FERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1041-33.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SYLVIO CEZAR MATHIOLA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao



agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: AgR-AIRR - 1078-66.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. David Augusto Bandeira dos Santos, Agravado(s): AMAURI BALBO, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1087-75.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAYANNA CRIS FONSECA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Amanda Bezerra da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Luciana Pedrosa das Neves, Agravado(s): LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-86.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEIR ABADIO FELIX, Advogada: Dra. Maria Eufrasia da Silva, Agravado(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-57.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DELZUITE BRAGA DE DEUS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO JOAQUIM DO PACUI, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1270-67.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): WASHINGTON ALEX RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1307-90.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): EDUARDO JUNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1336-86.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): EDIL GERALDO MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1409-73.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Jorge de Lima Gervasio, Agravado(s): DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Paula



Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-23.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARINA ANDRESSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1485-08.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): PAULO JÚNIOR DOS SANTOS JUAWSKI, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1506-44.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACIEL DE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): MINTAKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-09.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): EZEQUIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1534-05.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOTEL CONTINENTAL S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): UMBERTO CONTE, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS", por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro proporcional e das férias proporcionais; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1538-94.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JADIR DE MATOS ESTEVAO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): NURSING CARE COOPERATIVA DE ENFERMAGEM, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): NOVASAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): COOPEM ENFERMAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1554-66.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE BRAGA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto



pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 1574-64.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO DOMINGOS DO MONTE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): INTERCORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

; **Processo: ARR - 1627-96.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE Buseti Bauer, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1706-50.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): VILMAR PAULINO MOTA, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Advogado: Dr. José Roberto Abagge Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Embargado(a): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Marco Aurélio José Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1752-49.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSEMIR DOS PASSOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1765-03.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): TATIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1768-74.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s) e Recorrente(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário; e, II - prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante, devido ao provimento do recurso de revista da reclamada, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: AIRR - 1787-74.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1790-65.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): VITORINO BISPO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. Maria Estela Silveira Fraga, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 1916-32.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1967-98.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ZULEITE ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚBANK SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Bruno Wellington Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2016-39.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDENIR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada NEPOMUCENO CARGAS LTDA; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada CRBS S.A., apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária atribuída à reclamada CRBS S.A. em subsidiária, nos limites do pedido. **Processo: ED-AIRR - 2041-95.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Embargado(a): JÚNIO CÉSAR PEREIRA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2050-80.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO LUDGERIO LIMA, Advogado: Dr. Danilo Uler



Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2090-65.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ELICKER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 2645-20.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTEGRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Thiago Silva Magalhães, Advogado: Dr. Sávio Faria Neves, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 2689-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ERNANI JOSÉ PLINTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 3092-49.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Advogado: Dr. Regis Augusto Singulani, Agravado(s): MAUREN ORTEGA MAITAN, Advogado: Dr. Nilton Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3361-31.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): FRANCISCA AUDILENE PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Wagner Fernando Falcão, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5077-98.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): JOAO BATISTA FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 7247-05.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Vera Lúcia Campagnuoli, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINA MOTTA, Advogado: Dr. José Oswaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10014-88.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Recorrido(s): USINA SÃO



PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Dr. Evelinne Carvalho Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10037-33.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARILIA DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10049-58.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Advogado: Dr. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Fica prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10069-79.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ALEXANDRE PACHELLI GOUVEA, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10081-81.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLETE DE JESUS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Tallis Lourenzoni, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10115-68.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10160-27.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FIGUEIREDO S/A, Advogado: Dr. Jonatas José Serrano Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-41.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA DA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10394-33.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Agravado(s): MARIA CLAUDENE MATOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10400-26.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EDSON SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Luís Alexandre de Resende Augusto, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-RR - 10459-90.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEBASTIANA HELENA RIBEIRO TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Embargado(a): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10624-85.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GELSON MENDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-89.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Heloisa Barcellos Polo, Agravado(s): ADRIANO DE SÁ CAVAGLIERO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10829-85.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ARLETE MARIA DO MONTE, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Falco, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11043-04.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLINICA JUNDIAI TOTAL SAUDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Agravado(s): TATIANE CRISTINA DE LUNA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11212-15.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): IDELFONSO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11284-15.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DENIZE SANTANA ADRIANO, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Moraes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO) da responsabilidade



subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 11362-34.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANA DESUÓ ROTTA, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11489-87.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA. PCC/1998", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a prescrição quinquenal parcial quanto a eventuais horas extras e reflexos dos empregados substituídos, e determino o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, para que analise os demais temas constantes do recurso ordinário do reclamante e da reclamada que foram reputados prejudicados pelo Regional. **Processo: AIRR - 11882-26.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11891-85.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ DONIZETTI GABRIEL, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11962-51.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ÊNIO DA LUZ SILVA, Advogada: Dra. Thaís Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao prêmio permanência, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "prêmio permanência" na base de cálculo das demais parcelas. **Processo: Ag-AIRR - 12438-73.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12462-33.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): JOÃO GOMES DE MACEDO FILHO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12855-25.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA LARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s):



BALUARTE LIMPADORA E DESENTUPIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16397-23.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ZILDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16534-05.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO DE LISBOA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17165-80.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 20096-58.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANE ARNDT BONATTO E OUTROS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20176-67.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): KATIELE DUARTE BARBOZA, Advogado: Dr. Alexandre Campanella Rocha, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20198-04.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Recorrido(s): FERNANDA FORALOZZO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20508-84.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JAIR EGGRES, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20532-16.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VANESSA BERNARDES LAROQUE, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20554-41.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBIA VIEGAS DE BARROS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21166-04.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Cinara Toth Marques, Recorrido(s): LUÍS CARLOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa In Vigilando Não Configurada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 21184-22.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TAINARA MARLISE CARDOSO DA ROSA, Advogado: Dr. Martiela Adams Tavares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 24621-07.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 25404-55.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUZIMAYRE DE OLIVEIRA BANEGAS, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Agravado(s): SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 74000-91.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. THAIS GUEDES RAMOS, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Getúlio Gusmão Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Mello de Almeida, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 107600-13.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA BITTENCOURT POETZSCHER YUAN, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares



Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO COMISSIONADA (AVALIADOR EXECUTIVO) E DE QUEBRA DE CAIXA. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação de quebra de caixa, enquanto a reclamante exercer o cargo de avaliador executivo concomitantemente com a função de caixa, com reflexos, a ser apurado em liquidação, observada a prescrição acolhida na origem. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 111600-85.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daisy Aparecida Domingues, Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): JOSINA DE AQUINO DA MATTA, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 202800-48.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CÍCERO DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 219700-85.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ELISIO SCARPINI JÚNIOR, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 551485-95.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Andréa Aline Vergani, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carla Rosa Moreira, Recorrido(s): EDNA CECÍLIA MORITZ BIANCHINI, Advogada: Dra. Rafaela da Conceição Rasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000083-60.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURO SANCHEZ, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração da parcela "PR" ao salário, bem como o pagamento dos reflexos pleiteados nas parcelas de natureza salarial, conforme pedido de letra "a" da inicial (fls. 13-seq. 1), observando-se o período imprescrito. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 1000801-10.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DOUGLAS DE SENA SOUZA, Advogado: Dr. Josué Ramos de Farias, Agravado(s): DIHEGO STANISLAU VIEIRA SERRALHERIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ranilton Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane de Lourdes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001046-31.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes às



progressões pelo critério de antiguidade, com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 15.000,00, das quais é isenta (art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 37-80.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÔNIA REGINA DOMINGOS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 51-22.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): PEDRO PASCNUKI FILHO, Advogado: Dr. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 796 da CLT; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 155-88.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DONADIO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 160-53.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Embargado(a): NEDY SOUZA MORAES E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 179-50.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): EMERSON FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 184-47.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 141 do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em pagamento de reparação por danos morais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo - PR. **Processo: RR - 213-44.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Recorrido(s): EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 220-62.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Agravante(s) e Agravado(s): LOURIVAL DA COSTA PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 225-73.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): GETÚLIO AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 229-13.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 262-06.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): MADREANE MESQUITA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ARR - 291-74.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CP DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 309-45.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA MAYALY SCHWERTNER, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Tatiana Bhering Serradas Bon de Sousa Roxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 322-62.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 384-68.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIÚLIAN LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEUM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): IN ORDER COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Barcelos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCESCA MARIA GIOBBI - EPP, Advogado: Dr. Matus Alan Borges dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GBBG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME BELLEGARD BASTOS GUIMARÃES - ME, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LA MARTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DAS CONTRATANTES", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das Reclamadas INBRANDS S.A., ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: AIRR - 576-33.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 607-37.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS RINCO, Advogado: Dr. Álvaro Domingues Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 641-70.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): LINDAURICE DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 650-96.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): LUCIANA REIGADA LOPEZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00.

Processo: AIRR - 769-06.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Martins Assunção Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NIVALDO CLAUDINO LEITE, Advogado: Dr. Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 793-42.2015.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERSON FLÁVIO DE MENEZES CALIXTO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ARR - 800-81.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO BERTASSO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Baldão, Agravado(s) e Recorrido(s): BILEK & CIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, no ponto em que fixou o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a indenização por dano moral.

Processo: RR - 822-38.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDIR FERRAZ MACHADO, Advogado: Dr. Taise Grazziotin Poletto, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima Cecato, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: AIRR - 841-16.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO GENESIO VICENTIN, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Dr. Julio Cesar de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Viviane Virgínia de Souza, Agravado(s): IGUACUMEC ELETROMECHANICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafaela Maichak de Carvalho, Advogado: Dr. Kyoko Akinaga Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 856-67.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CINTHIA SOARES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 893-06.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia da Siva Prudêncio, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros



Zanella Bedin, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e da União. **Processo: RR - 905-69.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JULIANA GARCIA FELISBINO STEFFEN, Advogado: Dr. Pablina Pissetta Vendrametto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Advogada: Dra. Vânia Maria Fernandes, Advogado: Dr. José Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogada: Dra. Mariana Zardo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - INVALIDADE - EFEITOS - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, nos dias em que cumprida jornada de 12 (doze) horas e em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo de uma hora; II - dele não conhecer quanto ao outro tema.

; **Processo: AIRR - 1072-61.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEICO RODRIGUES ENDO, Advogado: Dr. Angela de Oliveira, Agravado(s): MASTER DISTRIBUIDORA PRSC LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): TIM SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravado de Instrumento no tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 1103-48.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): EDJANE MARIA BEZERRA CARNEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RR - 1120-37.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOÃO FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 1171-92.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSORCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ARNALDO FERREIRA TOSTA, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas. **Processo: AIRR - 1300-07.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Cardoso, Agravado(s): EDUARDO SIDNEI DE ANDRADE SENA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 1337-52.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): ONOFRE ROSA DIAS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1487-61.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Pickler, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO CARLOS DE BRITO, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 1514-55.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CHRISTIAN ALEXANDRE MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHADOR AVULSO - HORAS EXTRAS - INTERVALOS E REPOUSOS SEMANAIS - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XIV e XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso abarca as garantias constitucionais relativas à jornada especial do turno ininterrupto de revezamento, às horas extras, aos intervalos intrajornada, interjornadas e semanal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da controvérsia, observando os termos dos arts. 7º, XIV, XVI e XXXIV, da Constituição da República e 8º da Lei nº 9.719/98. **Processo: RR - 1737-66.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): EVANILDE VIEIRA DO VALE ALVES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado do pagamento da penalidade processual imposta pelo TRT da 22ª Região; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: AIRR - 1744-19.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): EDSON COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-65.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CENTER AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr.



Carlos Eduardo Grisard, Agravante(s) e Agravado(s): LUCILENE SCREMIN DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2081-25.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AFONSO INACIO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2091-06.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO CONTRATADO NO EXTERIOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTRANGEIRO", por violação ao art. 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça Brasileira para julgar o feito, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 316 e 485, IV, do NCPC; Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Autor, das quais está dispensado na forma da lei, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 613). Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2105-52.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Adriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "dano moral - valor da indenização", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo, no ponto, a sentença; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 2116-26.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): METALÚRGICA IMAM LTDA., Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2387-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): LUÍS SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 2838-49.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELI PIZZETTI, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): CERÂMICA ARTÍSTICA GISELLI LTDA., Advogado: Dr. Lauro Mor Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2911-77.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MULTIGRAIN S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3087-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): CINTHIA AMUD FARINASSO SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 10113-54.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ADILSON GEREMIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 10196-65.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Silva Soares, Agravado(s): FERNANDO GEORGE JACQUES RAFAEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lorenzi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10299-85.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SAN DIEGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNUS SONDAHL, Advogado: Dr. Rafael Roma de Moura, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO", por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a possibilidade de arguição da prescrição em Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que a julgue como entender de direito; julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10382-04.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUIZ CARLO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10516-05.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): VICENTE DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 10616-15.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIO DETTHOW PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): BELTRAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 6º e 226 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



legitimidade ativa dos Terceiros Embargantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10639-84.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FERNANDO SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Silvania Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10724-74.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): LUCAS DONIZETI PONTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): JOFER EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Tânia da Silva Nunes, Advogado: Dr. Fabiano Sanches Bigelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10775-22.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): RONALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10798-48.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REDEMOB CONSORCIO, Advogada: Dra. Margareth de Freitas Silva, Recorrido(s): MAURIZAN PEREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes à sexta diária; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 10820-51.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEFRON SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DAMASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando José Praxedes Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS"; dar-lhe parcial provimento no tópico "AVISO-PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 11247-04.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): THAYANE MARTINS ESTRELLA DA SILVA, Advogada: Dra. Eva Cristiane Debona Pereira, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11267-77.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11294-94.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS



S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Advogada: Dra. Núbia Helena de Souza Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAIANE AGDA DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: ARR - 11441-18.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. Edyvana Tatagiba Medina, Advogado: Dr. Erika Leibel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNORTE FACULDADES UNIDAS DO NORTE MINAS LTDA, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA HELENA POTSCH ANDREATA, Advogada: Dra. Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido no tema da configuração do dano moral e arbitrar o valor da indenização em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 11616-97.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): TATIANA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11781-34.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TAMIRES HELENA BORGES, Advogado: Dr. Odecio Antônio Junqueira Neto, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11809-48.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA ROCHA DE ALMEIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 12300-63.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA JOSÉ BRENDA SANS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16512-41.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. José Roricio Aguiar de Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CLAYRTTON ALVES DAMACENO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20077-10.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLÁUDIO JOSÉ ZENI, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA



CEF (PFG/2010) - CONDICIONAMENTO À ADESÃO AO NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DA FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante no tema "VANTAGENS PESSOAIS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais correspondentes aos códigos 2062 (VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO) e 2092 (VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO), em decorrência da inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA em sua base de cálculo, com reflexos nos moldes estabelecidos pela sentença. **Processo: ARR - 20160-11.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDROBOX - VIDROS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio Ortiz, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLIDA DA SILVA LEIRIA, Advogado: Dr. Alcides Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - ESTABELECIMENTO COMERCIAL", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos o ônus da sucumbência. Dispensada a Autora na forma da lei (fls.137). Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 20183-77.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DYNAMICS DO BRASIL METALÚRGIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): JANETE RICARDO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Fabiano Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20880-83.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Lubormyr Baniás, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO FRUIÇÃO - SÚMULA Nº 437, ITENS I, III E IV DO TST". **Processo: AIRR - 21205-28.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): NILTON CÉZAR SILVA, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 21244-70.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE UBIRAJARA GUIMARÃES DE LIMA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21648-**



22.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA PERINETTO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - CARACTERIZAÇÃO", por violação ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 24357-19.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Josiane Elisa Alvarenga Dyonisio, Recorrido(s): ROGERIO HENRIQUE NEVES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes Mansilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: AIRR - 25475-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FRANÇA BELEM, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 115200-71.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENSEADA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA PELA R. SENTENÇA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 148800-38.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): BRENDA LICE PEIXOTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC DE 1973. **Processo: AIRR - 1001243-39.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RALPH NOGUEIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34-43.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): JÚLIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71-32.2016.5.14.0032 da 14a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano André Frizao, Recorrente(s): VALOR ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano André Frizao, Recorrido(s): GEOVÁ SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Ribeiro de Campos, Recorrido(s): MCA ENERGIA E BARRAGEM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano André Frizao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização das recorrentes, Três Irmãos Engenharia Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Valor Engenharia Ltda. (Em Recuperação Judicial), e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema correlato à estabilidade. **Processo: RR - 98-20.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÍCERO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Recorrido(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Dr. Valdemar Bernardo Jorge, Advogado: Dr. Viviane Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119-06.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES PEDONNI SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que a declaração de inconstitucionalidade feita pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região seja submetida ao Plenário ou ao Órgão Especial daquela Corte, na forma do artigo 97 da Constituição Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 150-67.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): FÁTIMA CÉLIA SILVA FALCÃO, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., restabelecer a sentença. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes FÁTIMA CÉLIA SILVA FALCÃO e MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 180-94.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINÍCIUS ALMEIDA MACHADO, Advogada: Dra. Jéssica Cristine Schmitt, Agravado(s): HKM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 222-87.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MD RN VANDIR GURGEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): G C J R SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Magali Duques de Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa estatuída pelo art. 475-J do CPC/73. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes agravadas FRANCISCO JÚNIOR DA SILVA e G C J R SERVIÇOS DE



PINTURA LTDA. - ME. **Processo: RR - 251-46.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): SILVANE FIEGENBAUM MALLMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): UNIÃO (INSS), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 251-45.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 270-03.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VICTOR LISBOA GOES, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-09.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 357-67.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Annibal Peixoto Neto, Recorrido(s): ROSINALDO GOMES TARGINO, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 377-37.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MARIA MARTA BONETES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-38.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON GONZAGA DE MATOS, Advogado: Dr. Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 407-85.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA COLAÇO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas majoradas em



R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: ARR - 446-58.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA DOS SANTOS MELATI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 454-06.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio produtividade à remuneração e reflexos, tendo em vista a natureza indenizatória da parcela fixada por norma coletiva. Retifique-se a autuação para constar como agravada, também, a UNIÃO (PGF). **Processo: AgR-AIRR - 500-50.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): IARA BOMFIM GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 536-39.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): ANDERSON QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-04.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): JORGE LUÍS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Agravado(s): FLORESBA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-55.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HORTÊNCIA LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogada: Dra. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, e da parte agravada, HORTÊNCIA LOPES MARTINS. **Processo: AIRR - 573-13.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUIRION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mauro Emílio Ribeiro Cardoso, Agravado(s): ADAMS DO NASCIMENTO GRATIVOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-31.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS



LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): MÁRCIA DA COSTA, Advogado: Dr. Tarcílio Martins da Costa Júnior, Agravado(s): UNIVALE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Valêncio, Advogado: Dr. Efigênio de Freitas Vimieiro, Advogada: Dra. Joice de Sousa Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 629-82.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): REGINALDO RUFINO FERRO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB. **Processo: ARR - 647-56.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACE SANTOS FRANÇA DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Atento Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Itaucard) por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema. **Processo: RR - 662-51.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO RICARDO DE AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 736-89.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): RONIEL DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Clovis Gomes de Farias, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 741-27.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): ALINE SANTOS JORGE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para fazer constar o devido nome da parte agravante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e da parte agravada VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME. **Processo: AIRR - 777-43.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales,



Agravado(s): CATARINA WICHRESTIUK, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-30.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUIZ ARANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-60.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROMILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDILÍCIO SHOPPING PÁTIO MACEIÓ, Advogado: Dr. Flavio de Albuquerque Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-96.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): ERNANES DE CARVALHO BRUNO, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação e grafia do nome da parte agravante CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 860-50.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GENIVAL LOBATO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Pinheiro da Costa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Godinho Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à multa por descumprimento da sentença, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 894-48.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Embargado(a): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 895-72.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Marlon Brito de Sousa, Agravado(s): GIRLAYNE BORGES DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Advogado: Dr. Diogo Noleto Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-69.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 908-50.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDER RISS DUTRA, Advogado: Dr. Patrícia Prieto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por



ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a documentação a que se reporta a reclamada, acostada à fl. 167 (fl. 130 do processo originário), que, segundo assinala, corresponde ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 936-66.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS CALDASSO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios - fls. 919/923 - peça 1); e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Fundação de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia ao IRGA), por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 943-78.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. Retifique a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravadas, LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE. **Processo: AIRR - 963-63.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 982-81.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WINSTON DE SALES DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): BRASFOAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 991-91.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): JAMAYRA DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo Carpegiane Souza Campos, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. **Processo: RR - 1072-73.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barbosa Marques do Rosário, Advogado: Dr. Breno Dias de Paula, Advogada: Dra. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Recorrido(s): KÁTIA PECEGUEIRA, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Ausência de nexo causal apurado por prova pericial", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional da reclamante, inclusive quanto à inversão do ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais e custas processuais (fls. 455/457), e excluir da condenação a multa aplicada por embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: AIRR - 1139-06.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EDNALDO RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. **Processo: RR - 1178-42.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELLE MENDES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema alusivo ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por violação desse artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar em parte o acórdão regional a fim de afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrente do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada acrescido do adicional legal e reflexos, quando houver extrapolação da jornada de 6 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os demais parâmetros já determinados pelo Tribunal de origem; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: RR - 1225-27.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANE CEOLIN DAMGAARD KRISTESEN, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incidência de prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1233-69.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): ALEXSANDRA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1250-15.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OSCAR SÉRGIO RESENDE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Advogado: Dr. José Fragoso Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 1272-55.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Recorrido(s): SEO LEOPOLDO BAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Faria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário declarada na origem, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para prosseguir no exame do mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1327-36.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material (lucros cessantes), na forma de pensão mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a última remuneração auferida pela reclamante, assim consideradas as parcelas de natureza salarial e o décimo-terceiro salário, enquanto perdurar a sua incapacidade laboral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1360-11.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GB NATAL PETRÓPOLIS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVAN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa estatuída pelo art. 475-J do CPC/73. **Processo: ED-RR - 1372-49.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TATIANE PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1390-59.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Iguazu Crema da Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE BORGES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado, Município de Cambé. **Processo: AIRR - 1406-50.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON ROBERTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Dejair



Passerine da Silva, Agravado(s): FOCO TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciane Gonçalves dos Santos, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-79.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LUCIANE CORREIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1421-89.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): SEBASTIANA LOPES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Varejão Richlin, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Pernambuco, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Repercussão geral, fls. 293/294 - seq. 3). **Processo: AIRR - 1442-16.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Agravado(s): GUILHERME DE LIMA RANGEL, Advogada: Dra. Daiana Priscila Demarco, Agravado(s): B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Advogado: Dr. João dos Passos Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-24.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ERISVALDO SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-18.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ALCIDES NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-64.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): THALES WILLIAN RESENDE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Beserra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-39.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VALÉRIO CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-88.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA DE FÁTIMA LACERDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr.



Elson Luiz Zanela, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1552-05.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): MARVY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jussianney Vieira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1589-06.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MANOEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1626-68.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA ANTONIETA AMORIM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1704-37.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RUNBENS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 1728-11.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Embargado(a): CARLOS ONILDO BALDOINO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conte a devida acentuação no nome da parte embargante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 1755-72.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISSAM ATEF SAMMOUR, Advogado: Dr. Cláudio Meneguim da Silva, Recorrido(s): BERNADETE LIMA, Advogada: Dra. Angêlica Camilo Lessa, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151 do CC, e no mérito dar-lhe provimento para declarar válido o pedido de demissão, e excluir da condenação as verbas relativas à referida modalidade de extinção do contrato de trabalho (aviso prévio e reflexos). **Processo: AIRR - 1757-53.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): RENATO TANNO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780-11.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SDMO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s):



RODRIGO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1810-81.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): ANDREZA DE JESUS OLIVEIRA, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. **Processo: AIRR - 1842-98.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): GRAZIELLE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-20.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): CLAUDIVAN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Caleb Rabelo Rosa, Agravado(s): AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Odu Arruda Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 1940-87.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. - AACEBD, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1984-11.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDILSON CHAVES DA LUZ, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Eletronorte), e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 2043-52.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Embargado(a): JOSIAS RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2067-04.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Dr.



Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCONI MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, inclusive, quanto aos efeitos financeiros que ocorrerão somente no período imprescrito. **Processo: RR - 2101-72.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): ADRIANE KLEIN FACHIN, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: AIRR - 2113-26.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): FRANCISCO DEISON SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167-92.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO DE SÁ, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2175-47.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTA RADUAN MIGUEL, Advogado: Dr. Gustavo Enrico Arvati Dóro, Agravado(s) e Recorrido(s): MK CASA DE SHOWS, EVENTOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Dulgheroff Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a possibilidade de responsabilização civil do tomador de serviços por danos decorrentes de doença ocupacional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto à referida matéria (fls. 361/369). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravada MK CASA DE SHOWS, EVENTOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. **Processo: RR - 2271-96.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOSÉ TADEU ROSA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. ; **Processo: AIRR - 2288-40.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MIRTES JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2297-69.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 2322-04.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2370-40.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBER SALDANHA SIQUEIRA BARBERINO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): RETENGAX VEDAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada, RETENGAX VEDAÇÕES TÉCNICAS LTDA. **Processo: AIRR - 2484-66.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2494-12.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANIELE DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Karla Janaína Machado Garcia, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2570-33.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANTÔNIO DO SOCORRO ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Perícia obrigatória", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Declara-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2833-96.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAVI FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à progressão salarial, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 3323-60.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPEDITO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Audrey Gabriel Geraldi, Agravado(s):



CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4721-26.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Recorrido(s): BORTOLINI CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Jackson Torres, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 10090-96.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Juliana Blanco, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Agravado(s): MARILENA MYE KOMATSU, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. **Processo: ARR - 10116-34.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA COSTA GONÇALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema relativo à responsabilidade solidária da segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF; custas processuais invertidas e dispensadas, tendo em vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10119-07.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAPIRACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10126-41.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): VALTEMIR SÉRGIO HENRIQUE, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015; e conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.



Processo: RR - 10128-11.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): CLAUDINEI WILLIANS XAVIER, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 10233-81.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ARLETE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro; e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI. **Processo: ARR - 10261-84.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VINÍCIUS XAVIER DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação as horas extras decorrentes do tempo deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10315-75.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de RAONI DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernando Severino dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10357-57.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAPEL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA., Advogado: Dr. João Costa Neto, Agravado(s): SÍLVIO ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Dr. André Luís Tonani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10366-11.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Dr. Wanderly Monteiro Alves Vianna, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): FLÁVIO MIGUEL FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. **Processo: AIRR - 10443-12.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): TATIANE KELLEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-62.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): ARTHUR RIBEIRO BORGES SILVA, Advogado: Dr. Humberto Lodi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10458-66.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): CANA FORTE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação à questão do adicional de insalubridade, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10554-90.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): RACHEL FOGACA MACHADO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10555-94.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, Advogado: Dr. Joao Batista Capputti, Agravado(s): NEUSA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSISTE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Lini Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A e CONSISTE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 10563-71.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURICIO TELO MARTINS, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", para destrancado o recurso determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10575-57.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSIVALDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Soares de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-70.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): HELLEN SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10628-29.2015.5.15.0083 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 10652-97.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ROBERTO TANAKA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Tabora dos Santos, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10726-93.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ MIRANDA DELFINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida denominação da agravante FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP. **Processo: ED-RR - 10727-53.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÔNIA MARIA CESTARI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10741-41.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERLAGOS RIO TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogada: Dra. Bruna Paredes Freire de Oliveira, Agravado(s): LAERTE MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lindaci Figueiredo Bezerra, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10742-47.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10760-39.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10767-35.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): SIMONE SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Advogado: Dr. Erica Pereira Viana Mendonca, Advogado: Dr. Barbara Alessandra Gomes, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): HIGILIMP SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10787-58.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS MATOS SOARES, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Flávia Roberta Moura Brasil Tolomelli, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das demais matérias. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da gratuidade de justiça (fls. 110/111). Retifique-se a autuação para contar a devida acentuação do nome da parte agravada CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. **Processo: ARR - 10791-92.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a condenação do sindicato reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10875-65.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCILENE HELENA SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, AEC Centro de Contatos S.A., por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e os benefícios normativos deferidos pelo Regional decorrentes da referida isonomia, com conseqüente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A. Custas processuais em reversão pela reclamante, as quais fica isenta de pagar por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10911-44.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAQUEL MARIA SILVA DE FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "equiparação salarial"



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10914-65.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MIGUEL SOUSA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10934-12.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSWALDO FERREIRA DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: a unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10938-23.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): MARIANA ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Sebastiao Alves, Advogada: Dra. Talita Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10959-53.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO GONZAGA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao "Valor arbitrado à indenização por danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 10965-08.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11008-70.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANDREIA RODRIGUES PARRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, DAESP, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Limites da responsabilidade subsidiária. Multas dos arts. 467 e 477 da CLT, fl. 283 - seq. 3). **Processo: AIRR - 11023-08.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): ALISSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Divisor de horas extras. Jornada 12x36. Norma coletiva" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 11126-13.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento. **Processo: AIRR - 11241-86.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDETE FÁTIMA RAFFA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: Dr. João Paulo Braga, Advogado: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte agravante, VALDETE FÁTIMA RAFFA E OUTRAS. **Processo: ARR - 11326-24.2014.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DEMOLINARI ARRIGHI DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudia Simone Praça Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, Advogada: Dra. Liz Mônica Serejo Alves Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11433-92.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO MACHADO VAZ, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11505-62.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Lima, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravada MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA e agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 11593-36.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): LUCAS LAURO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: RR - 11627-40.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): CARLOS RENATO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Recorrido(s): 2 MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David



Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UFRGS. **Processo: ARR - 11648-83.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA DE SOUZA VELOSO NAVAS, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o pagamento do adicional de horas extras, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão para a reclamante, as quais fica isenta de pagar por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE SALTO. **Processo: AIRR - 11671-17.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EMPREENDEDORES DO SHOPPING RIO VERDE, Advogado: Dr. Michelle Cristiane Kunan, Agravado(s): MÉRCIA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilson Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11754-54.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela sexta-parte e consequentemente julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11764-11.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAULO ELPÍDIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 435). **Processo: AIRR - 11850-48.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WENDEL LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11880-42.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): EDER JOSÉ AUGUSTO DE MOURA BRAICHI, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação no nome da parte agravante, DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 12118-45.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDIVAN SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wescley Ferreira Bueno,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12218-28.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CLEONICÉIA FELIPE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Valéria Azeredo Isaac Borges, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de Goiás, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (abrangência da responsabilidade subsidiária). **Processo: AIRR - 12760-34.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS MARCONDES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12861-96.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafia e acentuação nos nomes das partes agravante, REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e agravada, FELIPE DE OLIVEIRA GALVÃO. **Processo: AIRR - 20025-26.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES CERENTINI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, ora agravada, consoante relatório (PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 20123-86.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ESTELA MARIS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20268-78.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): MARIA CLEONIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20341-65.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): JOSÉ LUÍS FABRÍCIO TRINDADE, Advogada: Dra. Stela Maris Harres, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e dar-lhe provimento quanto à questão alusiva à "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da administração pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de



ineficiência pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: AIRR - 20388-48.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA KARSBURG, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Advogado: Dr. Paulo Roman Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Fedrizzi Rodrigues, Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Advogado: Dr. Montalban Costa da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20486-23.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARLENE FREY, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20598-64.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): VERA BEATRIZ ALVES DUARTE, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista (limites da responsabilidade subsidiária e honorários advocatícios). **Processo: AIRR - 20708-02.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20815-12.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELMAR VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24022-19.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JEAN MICHELL DA CRUZ, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. **Processo: ARR - 24405-08.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON SOUZA SANTOS,



Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Advogado: Dr. Guilherme Coppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. IPCA-E"; por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 24643-79.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PASCOAL ROSA, Advogada: Dra. Lisie Eugenia Bosio, Advogado: Dr. Josiane Mari Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 53200-35.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE KULLMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro executado; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100465-78.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395787-56.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ VILMAR ZONTA, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 500108-77.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITALAC COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Antônio Contarini Stafanato, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS MOREIRA ADÃO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Castelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 1000031-45.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARSONS CTMAIN PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): MARTINIANO MEDINA BRAGA, Advogado: Dr. Haroldo Correa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000095-85.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA PALMA, Advogado: Dr. Daniel Bisconti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000325-56.2012.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RILDA ANGELINA ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

às 09:00. **Processo: AIRR - 1000464-71.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA TERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): CONTABILIDADE ALVORADA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/12/2017, às 09:00. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma